

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/88

Disciplina a aplicação do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, no que concerne ao regime de trabalho do pessoal de magistério superior no âmbito da Universidade e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, a, do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987,

Considerando a necessidade de atualizar os critérios para a aplicação e acompanhamento dos regimes de trabalho dos docentes da Carreira de Magistério Superior, face ao disposto no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), anexo ao Decreto supracitado,

R E S O L V E:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução visa disciplinar, nos termos dos arts. 14 e seguintes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e em relação ao pessoal docente da carreira de Magistério Superior:

I - a carga horária semanal do pessoal docente, segundo os respectivos regimes de trabalho;



II - o acompanhamento das atividades desempenhadas pelos docentes.

## Capítulo II

### DO PLANO DE TRABALHO

Art. 2º. A base de atribuição, aplicação e acompanhamento de qualquer dos regimes será o Plano Anual de Trabalho do Departamento.

Art. 3º. Anualmente, todos os docentes deverão apresentar seus respectivos Planos de Trabalho para o ano que se inicia, devendo ser estes compatibilizados ao Plano de Trabalho do Departamento a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. O Plano de Trabalho do docente deverá explicitar suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada um deles, em número de semestres, e bem assim a distribuição de carga horária entre as diversas atividades.

§ 2º. Na hipótese de uma atividade ter de ultrapassar o limite de duração estabelecido no Plano de Trabalho do docente, deverá ela constar no Plano do período seguinte, devidamente justificada.

§ 3º. O plano de trabalho do docente deverá ser aprovado pelo Departamento e Conselho Departamental e a sua execução será condicionada à homologação pela Câmara competente;

§ 4º. Compete a CPPD acompanhar a execução dos planos de trabalho;

Art. 4º. Na elaboração do seu Plano de Trabalho, o docente deverá demonstrar o preenchimento da carga horária do respectivo regime de trabalho, atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

## Capítulo III

### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º. Todos os docentes deverão estar vinculados à



atividade de ensino de graduação, anualmente.

Art. 6º. As atividades de ensino são, para os efeitos desta Resolução, definidas e quantificadas na forma deste artigo.

§ 1º. Considera-se aula o período de atividade didática de natureza teórico-prática, de cinquenta (50) minutos a ser desempenhado em classe, em laboratório, em campo, em enfermaria, ambulatório, sala de cirurgia, atelier, cartório e outros, desde que prevista na carga horária da disciplina respectiva.

§ 2º. Para os cursos do período noturno, a duração da aula a que se refere o parágrafo anterior é reduzida para quarenta e cinco (45) minutos.

§ 3º. Cada docente é obrigado ao ministério de aulas, de graduação ou pós-graduação, na forma dos parágrafos anteriores, nos seguintes quantitativos:

a) um mínimo de oito (8) horas-aula semanais, quando em regime de 20 horas;

b) um mínimo de oito (8) horas-aula semanais, quando o docente, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, estiver realizando projeto de pesquisa ou extensão devidamente homologado pela Câmara competente;

c) um mínimo de dezesseis (16) horas-aula semanais, quando o docente, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, não atender às condições da alínea anterior.

~~§ 4º. A aula ministrada em curso de mestrado ou doutorado, para efeito de contagem de carga de ensino, poderá ser computada em dobro.~~ Revogado pela Res. 03/95 (Cons. Univ.)

§ 5º. Quando do recesso escolar, o docente enquadrado nos itens a e c do parágrafo anterior está obrigado a cumprir sua carga horária em, pelo menos, uma das seguintes atividades, mediante aprovação pelo Pleno do Departamento:

I - atividades de ensino em cursos programados para este período;

II - estágio em local pertinente a sua área de conhecimento;



III - preparação de aulas e elaboração de material didático.

Art. 7º. Em qualquer regime de trabalho, vinte (20) horas semanais serão dedicadas a atividades de ensino.

§ 1º. Para efeito deste artigo, as horas excedentes da carga horária de aulas, como estabelecido no § 3º, do art. 6º, serão dedicadas pelo docente à preparação de aulas, ao atendimento e orientação de alunos, correção de provas e exercícios, à orientação de dissertação de mestrado, teses de doutorado, monografias de graduação e cursos de especialização, à orientação de bolsistas de iniciação científica e de aperfeiçoamento, supervisão de estágio curricular, coordenação de programa de monitoria, coordenação de disciplina e a outras atividades didáticas, na conformidade do Plano Anual de Trabalho do Docente e do Departamento, cabendo ao Departamento fixar os parâmetros para a contagem desta carga complementar.

§ 2º. A carga horária complementar referida no parágrafo anterior não é elemento para dimensionamento do quadro docente do Departamento, em função de seus encargos de ensino.

Art. 8º. Poderá ter reduzida a respectiva carga horária até o mínimo de quatro (4) horas-aula semanais, o docente:

I - designado para Diretor de Órgão Suplementar, Chefe de Departamento, Coordenador do Curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado, ou para exercer funções de Direção, Coordenação, Assessoria ou planejamento junto à Administração Superior;

II - ou que, a critério do Departamento, estiver cursando mestrado ou doutorado na região metropolitana do Recife, não podendo o período de redução exceder ao prazo regular para realização do curso.

III - ou que, em casos especiais e por tempo determinado, tenha o seu pedido aprovado pelo Departamento e Conselho Departmental analisado o pedido pela CPPD e autorizado pelo Reitor.

Parágrafo único. A redução da carga horária de aula vigorará durante o período em que o Docente exercer a atividade que a justifique; ao seu término, ser-lhe-ão aplicadas as regras relativas ao seu regime.



## Capítulo IV

### DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 9º. O regime de 20 horas semanais corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho, e em um turno diário completo.

Art. 10. O Regime de Tempo Integral e o de Dedicção Exclusiva correspondem ao desempenho de atividades em quarenta (40) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos.

Parágrafo único - O regime de tempo integral terá caráter excepcional a ser disciplinado em resolução específica.

Art. 11. Considera-se "turno diário completo", o prestado em expediente(s) corrido(s) de acordo com os horários de funcionamento do Departamento ou demais órgãos da Universidade em que o docente tenha exercício, com uma duração mínima de três (3) horas e máxima de cinco (5) horas, desde que os dois turnos não ultrapassem oito (8) horas diárias.

§ 1º. O horário de trabalho de cada docente deverá ser declarado na respectiva ficha de acumulação de cargos ou empregos, ao ser admitido na Universidade ou a ela ser posto à disposição, e atualizado, toda vez que houver modificação.

§ 2º. Exige-se o mínimo de uma hora de intervalo entre os dois turnos diários de trabalho.

§ 3º. Os turnos diários devem ser cumpridos de segunda a sexta-feira, admitindo-se para cada docente, conforme o Plano de Trabalho do Departamento, que até um (1) turno diário seja deslocado para o fim de semana, exclusivamente destinado a aulas.

§ 4º. No interesse da instituição, do turno regular de trabalho dos docentes poderá ser determinado o destaque de horas a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação da Universidade.

Art. 12. Em caso de acumulação de atividade de magistério com qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, deverá ser



observado o intervalo mínimo de uma (1) hora entre os dois horários de trabalho, sempre que forem exercidos em turnos distintos.

Parágrafo único. Se a passagem de horário de trabalho de um cargo ou emprego para outro ocorrer dentro de uma mesma manhã, tarde ou noite, o intervalo a que se refere este artigo poderá ser reduzido, a critério da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos, ponderadas as circunstâncias específicas de cada caso.

## Capítulo V

### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. O processo de acompanhamento das atividades dos docentes será realizado pelos respectivos Departamentos e Centros, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e pelas Câmaras competentes.

§ 1º. O processo de acompanhamento terá por base o plano de trabalho a que se refere o art. 3º e o relatório de suas atividades desenvolvidas no ano anterior.

§ 2º. Ao relatório anual aplica-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 3º.

§ 3º. O Conselho Departamental definirá o prazo para entrega do relatório e do plano de trabalho a que se refere esse artigo e o artigo 3º.

§ 4º. Os relatórios e os planos de trabalhos deverão ser entregues à CPPD até o último dia útil do mês de março de cada ano.

## Capítulo VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

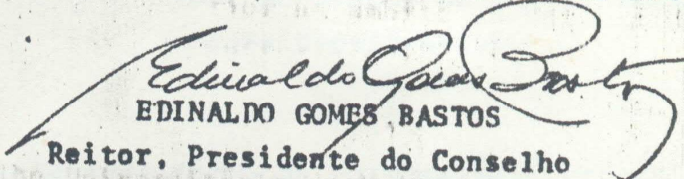
Art. 14. O docente que, por força de disposição estatutária, exercer funções administrativas nos regimes de quarenta (40) horas semanais ou de dedicação exclusiva, ao término do exercício da função ali referida, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o seu novo Plano de Trabalho, na forma desta Resolução.



Art. 15. Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 38 e 49 do Estatuto da Universidade, ficam revogadas todas as decisões anteriores de dispensa e de redução de carga horária dos docentes.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário e especialmente o disposto na Resolução nº 3/77, de 30 de junho de 1977, deste Conselho.

Auditório João Alfredo, em 19 de dezembro de 1988

  
EDINALDO GOMES BASTOS  
Reitor, Presidente do Conselho

Aprovado em reunião realizada em 19.12.88